

DECRETO Nº 7.637, DE 03 DE JUNHO DE 2.019



## DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO TEATRO MUNICIPAL DE CATANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARTA MARIA DO ESPÍRITO SANTO LOPES, Prefeita do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**Art. 1º** O Teatro Municipal Aniz Pachá constitui uma unidade da Secretaria Municipal de Cultura, cujo funcionamento será regido em conformidade com o presente Regulamento.

**Art. 2º** O Teatro Municipal Aniz Pachá, localizado na Rua 14 de Abril nº 50, nesta cidade, com capacidade para 414 (Quatrocentas e Quatorze) pessoas, sendo 389 (trezentos e oitenta e nove) poltronas fixas, 15 (quinze) poltronas móveis e 10 (dez) lugares adaptados e reservados para deficientes físicos; é equipamento público cultural de relevância para o Município, tendo por finalidade promover, incentivar e amparar o desenvolvimento e difusão das atividades artísticas e culturais, resguardando a liberdade de criação, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 3º** O Teatro Municipal Aniz Pachá deverá sediar prioritariamente peças teatrais; mostras e festivais de artes; concertos musicais, espetáculos de dança e demais iniciativas que visem ao aprimoramento e difusão das atividades artísticas em seus vários aspectos e poderá ser cedido:

I - para pessoas físicas ou jurídicas, companhias de teatro, de música ou de dança, grupos culturais, entidades filantrópicas, academias, institutos e/ou escolas de dança, música e teatro, órgãos públicos, agências publicitárias e culturais, desde que com a finalidade de desenvolver ou apresentar espetáculos e/ou realizações artístico-cultural;

II - para cursos, oficinas, workshops e palestras quando os mesmos forem realizados pela Prefeitura de Catanduva, por meio de suas Secretarias e Autarquias, desde que não comprometam a programação artística do Teatro Municipal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Gabinete do Prefeito e Secretário Municipal de Cultura, e desde que não acarrete qualquer prejuízo para a programação artístico-cultural fixada, o Teatro Municipal poderá ser cedido para solenidade de singular relevância.

Continua.....Continuação.

Decreto nº 7.637, de 03 de julho de 2.019

**Art. 4º** O Teatro Municipal Aniz Pachá funcionará em horários especiais em dias de eventos, ficando a critério do Secretário Municipal de Cultura a entrada e saída dos servidores ali lotados, sem prejuízo de carga horária e de acordo com a necessidade de serviços, visando melhor atendimento à população e às atividades programadas.

Parágrafo único. O horário de atendimento ao público em geral será das 8h00 às 18h00 de segunda a sexta-feira.

**Art. 5º** A agenda do Teatro Municipal Aniz Pachá será aberta nº 5º dia útil do mês de janeiro do ano corrente para pré-reservas no mesmo ano.

§ 1º Não serão aceitos protocolos de solicitações anteriores ao período definido no caput deste artigo.

§ 2º Toda solicitação para utilização do Teatro Municipal Aniz Pachá deverá ser protocolada na Central de Atendimento da Prefeitura, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data do espetáculo ou evento.

§ 3º Excepcionalmente, no ano de 2.019, em virtude da reinauguração do Teatro Municipal Aniz Pachá, serão aceitos protocolos a partir de 10 de julho para pré-reservas de datas a partir de 1º de Setembro.

**Art. 6º** A cessão do Teatro Municipal Aniz Pachá dar-se-á por despacho do Secretário Municipal de Cultura, mediante requerimento protocolado e endereçado ao Senhor Prefeito, contendo nome, endereço, RG e CPF e/ou CNPJ e telefones para contato do requerente; data e horário (incluindo tempo para montagem/organização do evento); natureza do espetáculo; especificações do programa a ser apresentado e número de pessoas esperado.

§ 1º A reserva só será efetivada após deferimento do Secretário Municipal de Cultura no processo, acompanhado do comprovante de recolhimento da taxa de utilização e assinatura do Termo De Ciência e Responsabilidade a ser preenchido junto ao administrativo do Teatro Municipal.

§ 2º Caso haja, por parte da produção, mudança de espetáculo e de especificações contidas no protocolo inicial, a Secretaria Municipal de Cultura poderá, a seu critério, cancelar o deferimento.

Continua.....Continuação.

Decreto nº 7.637, de 03 de julho de 2.019

§ 3º Em caso de pedidos de pré-reservas para a mesma data, os critérios utilizados para desempate serão, respectivamente:

- a) A natureza do evento, com prioridade para espetáculos e eventos com finalidade artístico-cultural;
- b) A data do protocolo;
- c) O horário do protocolo.

**Art. 7º** Ficam estabelecidas as seguintes taxas para a utilização das dependências do Teatro Municipal Aniz Pachá:

I - 100 (Cem) UFRCs como taxa mínima por dia - Grupos Artísticos de Catanduva e outros

municípios, Produtoras Artísticas de Catanduva e de outros municípios e entidades filantrópicas de Catanduva, quando se tratar de atividades com finalidade artístico-cultural.

II - 150 (Cento e Cinquenta) UFRCs como taxa mínima por dia - Espetáculos e Grupos Artísticos de Escolas de Artes e Academias (Teatro, Dança, Música, Banda, Orquestra e outros).

III - 200 (Duzentas) UFRCs como taxa mínima por dia - Espetáculos de Grupos Artísticos de Instituições de Ensino Regular, desde o infantil até o nível superior.

IV - 500 (Quinhentas) UFRCs como taxa mínima por dia - Atividades sem finalidade artístico-cultural: datas comemorativas e encerramentos de ano de instituições de ensino regular, colações de graus, formaturas, palestras, cursos, atividades empresariais e religiosas, entre outras.

§ 1º As taxas provenientes da utilização do Teatro Municipal serão destinadas ao Fundo Municipal de Cultura, conforme artigo 3º, do Decreto nº 5.525 de 19 de Abril de 2.010.

§ 2º As taxas mínimas dispostas nos incisos I, II, III e IV serão devidas ainda que não haja venda de ingressos para o espetáculo ou evento e mesmo que seja instituída entrada solidária (doações de alimentos, leite, dentre outros).

§ 3º O recolhimento das taxas mínimas de utilização dispostas nos incisos I, II, III e IV, deverá ser efetuado por meio de guia própria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da apresentação ou evento.

Continua.....Continuação.

Decreto nº 7.637, de 03 de julho de 2.019

§ 4º Nos casos de apresentações ou eventos com venda de ingressos, além da taxa mínima, quando o percentual de 10% do valor da bilheteria for superior, o mesmo prevalecerá e a eventual diferença entre a taxa mínima e o percentual deverá ser recolhido para o Fundo Municipal de Cultura, no primeiro dia útil após a apresentação do espetáculo ou evento, sendo a conferência de valores efetuada por meio de borderô, emitido com numeração sequencial, no final de cada dia de atividade.

§ 5º Serão isentos da taxa de utilização Grupos de Catanduva com finalidade estritamente artístico-cultural, com mínimo de 02 (dois) anos de trabalho contínuo comprovados, por meio de materiais publicitários, fotos e matérias jornalísticas datadas, anexadas ao requerimento de solicitação de utilização e dispensa da taxa de utilização.

§ 6º Os Grupos isentos da taxa de utilização deverão acrescentar em todo seu material de divulgação, impresso ou digital, o brasão da Prefeitura de Catanduva como apoio e submetê-lo à aprovação de Comunicação.

**Art. 8º** Ocorrendo a impossibilidade de realização do espetáculo ou evento na data requerida, não haverá devolução do valor recolhido, podendo, a critério das partes,

designar-se outra data, sem prejuízo da programação já fixada.

**Art. 9º** Eventos artístico-culturais idealizados, organiza-dos e realizados em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, analisadas e observadas suas finalidades e objetivos, serão isentos da taxa de utilização.

~~**Art. 10** A Secretaria Municipal de Cultura, demais órgãos da Prefeitura do Município Catanduva e suas Autarquias poderão utilizar as dependências do Teatro Municipal e, neste caso, serão isentos da referida taxa.~~

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Cultura, demais órgãos da Prefeitura do Município de Catanduva e suas autarquias, bem como os órgãos Estaduais e Federais, poderão utilizar as dependências do Teatro Municipal e, neste caso, serão isentos da referida taxa. (Redação dada pelo Decreto nº 7667/2019)

**Art. 11** Nenhum espetáculo poderá ser suspenso, cancelado ou transferido sem a anuência da Secretaria Municipal de Cultura e o pedido deverá ser protocolado na Central de Atendimento com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos que antecedam a data prevista para a utilização ficando o responsável pelo espetáculo ou evento, em caso de não cumprimento do prazo sujeito à multa correspondente a 10% (dez por cento) da receita prevista com a lotação do Teatro.

Continua.....Continuação.

Decreto nº 7.637, de 03 de julho de 2.019

Parágrafo único. Ocorrendo a ausência do elenco no dia do espetáculo, sem motivo fundamentado e comprovado, o responsável pelo evento ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) da receita prevista com a lotação do Teatro.

**Art. 12** O período máximo para utilização do Teatro Municipal Aniz Pachá será de 05 (cinco) dias podendo, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, ser prorrogado, sem que haja prejuízo da programação do mesmo.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais como festivais e mostras de teatro, dança ou música, ou eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, a utilização poderá ultrapassar os 05 (cinco) dias consecutivos.

**Art. 13** Com relação aos Grupos de Catanduva previstos no parágrafo 5º do Artigo 7º, isentos da taxa de utilização do Teatro Municipal Aniz Pachá não poderá ser cedido por mais de 07 (sete) dias no ano para cada grupo, sendo o período máximo de utilização contínua de 05 (cinco) dias. Caso o grupo utilize a cota, novas pautas deverão ter recolhimento de taxa.

**Art. 14** A autorização para uso do Teatro poderá ser suspensa a qualquer tempo se o espetáculo ou evento, atitudes de seus participantes ou da platéia forem consideradas inadequadas, comprometendo o objetivo principal do Teatro e sua integridade.

**Art. 15** O responsável pelo evento (pessoa física ou jurídica) deverá zelar pelo patrimônio, responsabilizando-se por qualquer ato de vandalismo ocorrido nas dependências do espaço. Em caso de danos ao prédio e ao material nele existente o responsável indenizará o Teatro Municipal Aniz Pachá.

**Art. 16** A responsabilidade dos ingressos será tarefa do promotor do espetáculo ou evento, mesmo que se trate de entrada gratuita ou solidária.

§ 1º Os ingressos deverão ser confeccionados de acordo com o número de lugares existentes no Teatro, sendo proibida a entrada de número de pessoas acima do informado, observadas suas especificações, no artigo 2º, deste Decreto.

Continua.....Continuação.

Decreto nº 7.637, de 03 de julho de 2.019

§ 2º O ingresso deverá ser dividido em três partes: um ficará no talão para controle do promotor, a segunda será para controle da portaria e a terceira ficará com o espectador.

§ 3º O ingresso deverá conter:

- a) nome do espetáculo ou evento,
- b) dia e horário do espetáculo ou evento,
- c) valor do convite ou Indicação de Entrada Gratuita ou Solidária,
- d) numeração de poltrona quando a decisão for a venda de lugares marcados,
- e) Designação do nome: Teatro Municipal "Aniz Pachá" - Catanduva.

§ 4º O promotor poderá liberar até 50 (cinquenta) ingressos para a promoção do espetáculo ou evento e ficará sujeito ao pagamento da porcentagem dos ingressos excedentes;

§ 5º A confecção dos ingressos deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura que será informada sobre os ingressos emitidos a título de cortesia, promocionais, convites, etc, para os devidos descartes no borderô.

§ 6º Nos espetáculos ou eventos com entrada franca, o público deverá retirar seus ingressos especiais na bilheteria do Teatro ou nos locais indicados;

§ 7º Fica assegurado a Secretaria Municipal de Cultura o direito a convites e ingressos de todos os espetáculos ou eventos, sem exceção, obedecendo à seguinte distribuição diária:

- a) Espetáculos ou eventos com sessão única: 12 (doze) ingressos;
- b) Espetáculos ou eventos com duas ou mais sessões: 06 (seis) ingressos por sessão.

Continua.....Continuação.

Decreto nº 7.637, de 03 de julho de 2.019

§ 8º Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do ingresso nos seguintes casos:

- a) Estudantes portadores de carteirinha de identificação das entidades estudantis UNE, UMES e UBES;
- b) Professores da Rede Pública Municipal, Estadual e Particular portadores de carteira funcional ou equivalente.
- c) Idosos acima de 60 (sessenta) anos portadores do documento RG, conforme Lei nº 8.842, do Estatuto do Idoso;
- d) Funcionários Públicos Municipais portadores da carteira funcional ou equivalente.

§ 9º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

**Art. 17** Todo material de divulgação de espetáculos ou eventos deverá ser apreciado e autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 18** A divulgação do espetáculo ou evento é de responsabilidade do promotor do mesmo.

**Art. 19** As despesas com ingressos, SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais) e ECAD (Escritório Central de Arrecadação), alvarás e demais que incidam sobre o espetáculo são de responsabilidade do promotor do evento.

**Art. 20** O promotor será responsável por todas as despesas decorrentes de salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações trabalhistas e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à execução dos seus serviços, ficando responsável pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos, resultantes de infrações que vierem a ser cometidas.

**Art. 21** Será de inteira responsabilidade do promotor do espetáculo ou evento o transporte, montagem e desmontagem de cenário e de outros materiais.

Continua.....Continuação.

Decreto nº 7.637, de 03 de julho de 2.019

**Art. 22** Os horários de carga e descarga, montagem e desmontagem de cenário, som e iluminação, serão determinados pelo responsável pelo Teatro Municipal, em consonância com o promotor do evento e com aprovação da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 23** Todo material de propriedade da companhia responsável pelo espetáculo ou evento deverá ser retirado do palco imediatamente após o término do mesmo, dispondo de 04 (quatro) horas do dia posterior para a sua retirada das dependências do Teatro.

§ 1º O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo incorrerá em multa no valor de 400 (quatrocentas) UFRCs por dia de permanência.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por qualquer patrimônio e danos a eles que por ventura ocorram, dos grupos, companhias e promotores de evento, devendo cada um ser responsável pelo seu próprio cenário, figurino e materiais diversos.

**Art. 24** Os espetáculos deverão, assim como os eventos, ter início no horário anunciado, havendo uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso, caso haja problemas técnicos.

**Art. 25** O Teatro Municipal possui um sistema de iluminação e som próprios que serão operados pelos técnicos dos grupos que estão se apresentando, sempre com a supervisão do responsável técnico do Teatro.

**Art. 26** É terminantemente proibido, por medidas de segurança, fumar na platéia, cabine de som, luz, palco e demais dependências internas, mesmo durante montagem e desmontagem do cenário e sistema de iluminação, ensaios, aulas ou qualquer outra atividade dentro do Teatro Municipal.

**Art. 27** A Chefia de Divisão do Teatro Municipal deverá ser informada previamente sobre o uso de qualquer efeito especial (fogo, fumaça, gelo seco). Não será permitido o uso de efeitos com flocos de espuma, isopor, papel picado, confete ou qualquer outro material que suje e/ou danifique o palco, a platéia e instalações.

Continua.....Continuação.

Decreto nº 7.637, de 03 de julho de 2.019

Parágrafo único. Caso o grupo necessite usar materiais, tais como terra, barro, talco, vela, água e outros para sua encenação, o mesmo deverá proteger o palco com lona plástica.

**Art. 28** Fica vedado às companhias, grupos e promotores de eventos a colocação de banners, faixas, panfletos comerciais, dentro das dependências e fachada do Teatro Municipal, exceto divulgação de espetáculos da programação cultural, previamente analisadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 29** Não é permitido servir ou consumir qualquer tipo de alimento ou bebida na platéia, sendo que, no saguão, é necessária a prévia autorização da Chefia de Divisão.

**Art. 30** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura.

**Art. 31** Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.824 de 28 de outubro de 2.015.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.019.

MARTA MARIA DO ESPÍRITO SANTO LOPES  
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA SIGUIMAR EMILIO PASTORI  
FILHO

Secretário Municipal de Administração

ADM/fátima-1

Continua.....Continuação.

Decreto nº 7.637, de 03 de julho de 2.019

ANEXO Termo de Ciência e Responsabilidade Eu,  
\_\_\_\_\_, portador do documento  
de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_ na cidade de  
\_\_\_\_\_, telefone  
\_\_\_\_\_, declaro que estou ciente de todo o  
Regulamento do Teatro Municipal `Aniz Pachá`, conforme decreto nº \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019 e comprometo-me a cumprir e fazer cumprir as normas  
estabelecidas, além de assumir inteira responsabilidade pelo uso das dependências do  
Teatro Municipal (s) dia(s) \_\_\_\_\_ das \_\_\_\_\_ horas às  
\_\_\_\_\_ horas. Comprometo-me, ainda, a cumprir as exigências legais relativas à  
lotação máxima e segurança da casa e em ressarcir o Teatro Municipal `Aniz Pachá` em  
caso de danos e/ou prejuízos causados durante o evento previstas no Decreto.

Catanduva, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Assinatura

[Download do documento](#)